DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Licitações e Contratos	2
Comunicados	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Licitações e Contratos

Comunicados

DECISÃO

A empresa PRISCILA KAUBATZ ROJAS – ME interpõe recurso postulando pela inabilitação da licitante INSIGHT INFORMÁTICA LTDA – EPP alegando, em síntese, que após a prova de conceito/amostragem do objeto da licitação ficou evidente que ela não atende com precisão às exigências do edital.

As impugnações trazidas no recurso, basicamente relacionadas com o funcionamento online e sem agendamento do software apresentado, ficam rechaçadas porque satisfatoriamente esclarecidas nas contrarrazões de INSIGHT INFORMÁTICA LTDA – EPP, que dão conta do pleno atendimento das regras editalícias. O mesmo entendimento, porém, não se aplica à questão do suporte técnico.

A prova de conceito/amostragem tem por objetivo permitir que a Administração se certifique acerca da adequação entre o que oferece o licitante e as condições técnicas estabelecidas no edital. E o edital diz: 1.7.65 - Deverá fornecer suporte técnico presencial de manutenção dos equipamentos com inclusão de troca de peças;

A norma é bastante clara e foi objeto de um único questionamento na fase prévia, apenas para esclarecer que esse suporte técnico não exigiria assistência autorizada pelo fabricante, isto é, que qualquer empresa com capacidade para esse serviço poderia se habilitar.

Ademais, o item 1.7.65 está inserido no memorial descritivo, na parte dedicada às funcionalidades, o que indica ser uma exigência técnica previamente divulgada e de amplo conhecimento pelos participantes.

Nas razões do recurso o recorrente menciona:

“Na prova de amostragem, o técnico da Licitante INSIGHT INFORMÁTICA LTDA EPP foi claro ao expor que não prestam assistência técnica em equipamentos e que desconheciam a necessidade prevista em edital.”

Em suas contrarrazões a INSIGHT INFORMÁTICA LTDA EPP respondeu (item 4 das contrarrazões):

“Quando analisamos este item percebemos que ele estava fora de contesto (sic) e perdido no meio do Termo de Referência talvez incidentalmente. (...). Neste caso entendemos que este item não deve ser considerado.”

Como se vê a empresa recorrida não desconstituiu a impugnação, dedicando-se a fazer um juízo pelo suposto equívoco da exigência e concluindo que seria ela descabida. Contudo, o momento para questionar este ponto já passara, e ao participar do certame ela expressamente concordou com todas as exigências do edital, inclusive com a relacionada à manutenção dos equipamentos, cuja presença decorre do interesse da Administração nesse serviço.

Portanto, ao não demonstrar ser capaz de “fornecer suporte técnico presencial de manutenção dos equipamentos com inclusão de troca de peças”, a empresa INSIGHT INFORMÁTICA LTDA EPP desatendeu a uma das exigências técnica previstas no edital e, como consequência, não pode ser declarada a vencedora da licitação. Logo, neste ponto o recurso é procedente.

Pelo exposto, ACOLHO em parte o recurso e, nesta parte, DESCLASSIFICO a empresa INSIGHT INFORMÁTICA LTDA EPP.

Deverá a Comissão de Licitações providenciar a convocação dos demais licitantes, por ordem de classificação, para o prosseguimento do certame, com designação de nova data para a prova de conceito/amostragem.

Intime-se. Publique-se.

Pitangueiras, 26 de novembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

Prefeito

Comunicado
Aviso de Retomada de Etapa
Processo nº 100267/2020
Pregão Eletrônico 064/2020
OC Nº 854300801002020OC00067

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Software Web de Gerenciamento de Ponto

Eletrônico para Controle da Jornada de Trabalho dos Funcionários Municipais com Armazenamento em Nuvem.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pitangueiras/SP comunica a todos os licitantes que será retomada Etapa do Pregão Eletrônico 064/2020 – Processo Nº 100267/2020 – OC Nº 854300801002020OC00067, em razão do Deferimento do recurso interposto pela Licitante Priscila Kaubatz Rojas – ME. Em decorrência, será reaberta a sessão pública no dia 04 de dezembro de 2020 às 09h00 – site www.bec.sp.gov.br.

_____

Comissão Permanente de Licitação

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 046/2020

Pitangueiras/SP, 27 de Novembro de 2020.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
24/11/2020	**Minist. Da Saúde**	**Custeio - SUS**	**14.250,00**
24/11/2020	**Minist. Da Educação**	**Fundeb**	**591.967,36**
27/11/2020	**União**	**Fdo Especial Petróleo**	**30.803,89**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**